



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2010 às 16:00
mauro / estagiário

MPV 495

00007

Data
05/08/2010

Proposição
Medida Provisória nº 495 de julho de 2010

Autor
Dep. Julio Semeghini PSDB/SP

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 5º do artigo 3º da Medida Provisória 495, de 19 de julho de 2010, a seguinte redação:

§ 5º. Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para serviços nacionais, que atendam a normas técnicas brasileiras e para produtos manufaturados nacionais.

JUSTIFICATIVA

A inversão proposta objetiva tornar claro, e, assim, evitar dúvida de interpretação, que o atendimento a normas técnicas brasileiras se refere apenas aos serviços nacionais, e não aos produtos manufaturados, que já são alcançados, no mais das vezes, por regulamento técnico que disciplina a produção e comercialização deles. A inclusão do vocábulo "nacionais" visa corrigir a falha na redação da norma, para, inclusive, adequá-la à definição de "produtos manufaturados nacionais" prevista no art. 6º, inc. VII, modificado pela referida MP.

PARLAMENTAR

Julio Semeghini

